



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2023

CONSTRUÇÃO DAS CONSTRUÇÃO DE ENTRADA D'ÁGUA – EDA-01/DESCIDAS D'ÁGUA – DAD-02/SAÍDA D'ÁGUA – DEB-02 CONFORME PROJETO DE ENCABEÇAMENTO DA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO RONCADOR – RODOVIA MT-244.

A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n.º 799.983.561-72 e RG n.º 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.155.401/0001-32, estabelecida à Rua Augusto de Moraes, nº 1017 Loteamento Cellos, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.720-089, neste ato representada por seu sócio **IGOR FERNANDO PEREIRA DAMASCENO**, inscrito no CPF/MF nº 062.385.491-06 e da Carteira de Identidade RG nº. 2230420-7 SESP-MT, residente e domiciliado à Avenida Frei Servácio, 956 – bairro Santa Cruz na cidade de Rondonópolis-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento de mão de obra, em atendimento ao Termo de Colaboração n.º 003/2020, o qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Fornecimento de mão de obra para a Construção de Entrada D'Água – EDA-01/Descidas D'Água – DAD-02/Saída D'Água – DEB-02, aterros em degraus e proteção aterro, conforme Projeto de Encabeçamento da Ponte Sobre o Rio Roncador aprovado pela SINFRA, local denominado Rodovia MT-244 na Divisa dos Municípios de Campo Verde e Nova Brasilândia-MT.

1.1. A descrição detalhada dos serviços está inserida no Projeto de encabeçamento da ponte sobre o Rio Roncador aprovado pela SINFRA/MT, que descreve as medidas das construções de entrada d'água – EDA-01/descidas d'água – DAD-02/saída d'água – deb-02 na Rodovia MT-244.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato;

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos no prazo descrito no item anterior, conforme cronograma do Projeto de encabeçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelo Fornecimento da mão de obra para a Construção de Entrada D'Água – EDA-01/Descidas D'Água – DAD-02/Saída D'Água – DEB-02, aterros em degraus e proteção aterro, (Ponte sobre o Rio Roncador Rodovia MT-244) no valor global de **R\$**

18.000,00 (dezoito mil reais), conforme especificação dos serviços contidos no Projeto de Encabeçamento.

3.1. Ao valor cotado da mão de obra, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. A despesa com a execução deste Contrato, será atendida por recursos próprios de contrapartida e/ou recursos provenientes da SINFRA do Termo de Colaboração n.º 003/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço da proposta aprovada, de acordo com a emissão de documento fiscal e medição realizada pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE**;

5.1. O pagamento do preço ajustado será realizado pela **CONTRATANTE** em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de 50% correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de “mobilização”, após emissão da Nota Fiscal, no ato de assinatura contratual;

5.2. O pagamento da segunda parcela, correspondente a 50% será efetuado pela **CONTRATANTE** após o término e entrega da obra no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) após recebimento pelo Departamento de Engenharia e Construção-DEC;

5.3. Caso haja liminar ou lei isentando do pagamento de qualquer tributo acima, como por exemplo, FGTS, GFIP, GPS e INSS, deverá a **CONTRATADA** apresentar cópia desta liminar, que será anexada a este contrato;

5.4. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Conta Corrente nº 4205404-1 Agência nº 0001 – PIX Evolution.execucao@gmail.com do Banco CORA de titularidade da CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos, como quitação.

5.5. Sendo constatada qualquer irregularidade da **CONTRATADA** em relação à situação cadastral nos âmbitos municipal, estadual e federal, será a mesma formalmente comunicada de sua situação irregular, devendo apresentar as justificativas necessárias, e, ainda, regularizar sua situação cadastral;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.

6.0. Pelos serviços efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados/assinados pelos representantes legais das PARTES, para fins e efeitos da presente contratação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS.

7.0. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato, quer pagamento direto, quer por indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.0. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, sendo que todas as obrigações trabalhistas, tais como, dividendos, recolhimentos dos impostos trabalhistas (FGTS, PIS/COFINS, Previdência Privada, Contribuição Sindical), férias, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo totalmente a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

II – A **CONTRATADA** será responsável pela mão de obra, decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, com exceção das aquisições dos materiais necessários para a Construção de Entrada D'Água – EDA-01/Descidas D'Água – DAD-02/Saída D'Água – DEB-02, aterros em degraus e proteção aterro, (Ponte sobre o Rio Roncador Rodovia MT-244);

III – A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas com traslado de ida e volta dos funcionários utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato;

IV – Fornecer e exigir que todos os funcionários utilizem uniformes de identificação da **CONTRATADA**, a fim de não ocorrer confusão em relação aos colaboradores da **CONTRATANTE**;

V – Fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como alimentação e alojamento para seus funcionários;

VI – Respeitar, rigorosamente, a legislação nacional vigente sobre higiene e segurança do trabalho, mantendo disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho;

VII – Apresentar a **CONTRATANTE** antes do início dos serviços, cópia dos documentos de seus funcionários destinados para a execução dos serviços, quais sejam:

- Relação de funcionários com função;
- Ficha de registro dos empregados;
- Ficha de EPI;
- Cópia da carteira de trabalho.

VIII – Emitir Documento Fiscal dos serviços realizados, conforme planejamento financeiro;

IX – Substituir os funcionários caso eles não atendem ao bom andamento da obra, tais como defeitos construtivos, que prejudiquem a realização de serviços;

X - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste CONTRATO;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o CONTRATO;

IV - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e orientação na execução dos serviços, que deverá estar em conformidade ao previsto no Projeto Encabeçamento da Ponte do Rio Roncador;

V – Atestar os documentos fiscais/faturas desde que tenham sido entregues os serviços como determinado neste contrato, encaminhar os documentos fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI – Efetuar os pagamentos dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONTRATO, conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento;

VII – Comunicar à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

VIII – Realizar Relatório Circunstanciado dos serviços realizados, com fotos georreferenciadas na construção das entradas, descidas de água e demais serviços necessários para compor as documentações da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas de construção, direta e/ou indiretamente aplicáveis a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.0. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;

12.1. Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade dos serviços realizados pela **CONTRATADA** que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão os mesmos considerados como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.0. Qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária **em prazo não inferior a 15 (quinze) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional aos serviços já realizados pela **CONTRATADA**;

13.1. Caso a **CONTRATADA** entregue a **CONTRATANTE** serviço com má qualidade e/ou fora do que está previsto no Projeto de encabeçamento da ponte

do Rio Roncador, ensejará motivo suficiente para a rescisão do presente contrato, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula 14 deste instrumento;

13.2. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **CONTRATADA** nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;

13.3. Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL - DA MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

14.0. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, fica estipulado que o inadimplente deverá arcar com multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.0. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra para o atendimento do objeto é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.0. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia pela **CONTRATANTE**, prepostos, empregados ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços aqui contratados, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por toda e qualquer responsabilidade decorrente das atuações executadas, especialmente civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária;

16.1. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se em caráter irrevogável e irrevogável por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados em face da **CONTRATANTE**, por funcionários seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver;

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.0. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2023.


LEONARDO TOMCZYK
PRESIDENTE AAGRO
CONTRATANTE

EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ N.º 34.155.401/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF. 452.227.461-00
- 2.